

CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA/ACIDENTE EM GRUPO PARA OS COLABORADORES DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO, FIRMADO ENTRE ESTA E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **61.074.175/0001-38**, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, Ed. Mapfer, Brooklin, Município de São Paulo, SP, CEP 04.578-000, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **André Renato Viard Fortino**, RG nº 17.335.779, inscrito no CPF nº 077.346.878-14, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011, nº 7.468/2011 e nº **5.156/99**, à Dispensa de Licitação constante do Despacho nº 001/2017 da Assessoria de Licitação, ao Processo nº **2232/2016** e à proposta de preços apresentada em 27 de dezembro de 2016, bem como aos demais documentos apresentados e juntados aos autos.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A CONTRATADA compromete-se a oferecer SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO, conforme o especificado no Edital, no Termo de Referência, especialmente no *item 4*, e nas condições da dispensa realizada, que são partes integrantes deste contrato.

2.2 – O objeto contratado tem a seguinte especificação:

2.2.1 – PERFIL DOS SEGURADOS:

| PERFIL DOS SEGURADOS EM 18/11/2016 | |
|-------------------------------------|------------------|
| SITUAÇÃO FUNCIONAL | Nº COLABORADORES |
| Ativos (estimados) | 49 |
| Afastados Auxílio Doença (estimado) | 05 |
| Afastados Licença Maternidade | 02 |
| TOTAL | 56 |

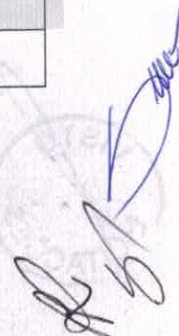
| FAIXA ETÁRIA DOS COLABORADORES | Nº COLABORADORES |
|--------------------------------|------------------|
| Entre 20 a 40 anos de Idade | 29 |
| Entre 41 a 60 anos de Idade | 24 |
| Acima de 60 anos de idade | 03 |
| TOTAL | 56 |

2.2.2 - COBERTURAS:

| Titular | % |
|--|-----|
| Morte Qualquer Causa | 100 |
| Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente | 100 |
| Invalidez Permanente Total por Doença | 100 |

2.2.3 - CRITÉRIO DO CAPITAL SEGURADO:

| Capital Uniforme | Capital Segurado |
|-----------------------|------------------|
| Todo o Grupo Segurado | R\$ 10.000,00 |



2.2.4 - GARANTIAS ACESSÓRIAS:

| Descrição do Benefício | Forma | Valor da Assistência |
|-------------------------------|--------------|-----------------------------|
| Assistência Funeral Titular | Complemento | R\$ 2.000,00 |
| Cesta Básica | Complemento | R\$ 1.200,00 |

2.3 - A referida contratação deverá ser feita para a quantidade estimada de 56 (cinquenta e seis) colaboradores, que poderá ser alterada mensalmente de acordo com a necessidade da IQUEGO.

2.4 - A contratação de Seguro de Vida em Grupo deverá ser para todos os servidores conforme subitem 2.10.2, inclusive os que encontrarem-se usufruindo de AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO ou ACIDENTÁRIO, afastados por invalidez por doença em caráter provisório, assim como aqueles que retornarem após o início da vigência do Contrato, para suas atividades normais junto à CONTRATANTE, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu quadro funcional.

2.5 - A Seguradora disponibilizará anualmente cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados, contendo número dos certificados, capital segurado, data do início do risco, nomes do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.

2.6 - A Seguradora disponibilizará canal de comunicação aos gestores do contrato bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório situado na Região Metropolitana de Goiânia - GO, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

2.7 - A Seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela contratante através de memorandos/ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação.

2.8 - A seguradora ofertará uma carteira personalizada para cada segurado contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: número da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado. Emitirá a(s) apólice(s) de seguro conforme subitem 5.2 do termo de referência, garantindo o pagamento de uma indenização aos Segurados ou a seus beneficiários



até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

2.9 - A partir da data de início de vigência da apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes ao grupo segurado deste Termo de Referência, inclusive os colaboradores que eventualmente estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde.

2.10 - DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS SEGURADOS:

2.10.1 - A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pela CONTRATANTE, da relação, por meio eletrônico e posteriormente via correio, contendo nome completo, CPF, data de nascimento e data de admissão, bem como propostas de adesão.

2.10.2 - Farão parte do grupo segurado todos os colaboradores efetivos, de outros Órgãos à disposição da IQUEGO e aqueles ocupantes de cargo em comissão da Indústria Química do Estado de Goiás S/A, inclusive diretores.

2.10.3 - Os empregados admitidos farão automaticamente parte do grupo segurado.

2.10.4 - Os empregados demitidos serão excluídos no primeiro dia do mês subsequente ao mês do desligamento.

2.10.5 - Será permitido ao segurado, em qualquer época, indicar ou substituir os beneficiários, mediante comunicação à Seguradora por intermédio da CONTRATANTE. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas as formalidades acima, entrará em vigor a partir da assinatura do respectivo pedido por parte do segurado.

2.11 – DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES AO SEGURADO/BENEFICIÁRIO:

2.11.1 - As indenizações deverão ser pagas após a entrega do dossiê completo do sinistro na Seguradora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

2.11.2 - O pagamento de indenização em caso de morte e invalidez por doença será efetuado de uma só vez ao próprio SEGURADO/BENEFICIÁRIO.



2.11.3 - A Seguradora deverá designar um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

2.12 – DOS RISCOS EXCLUÍDOS:

2.12.1 – Obedecer-se-á o disposto no Capítulo XI, Seção V da Circular SUSEP nº 302 de 19 de setembro de 2005.

2.12.2 – Atos ilícitos dolosos do segurado ao seu representante.

2.12.2.1 – Quaisquer alterações mentais consequentes da ação do álcool, de drogas, entorpecentes ou de substâncias tóxicas de uso fortuito, ocasional ou habitual.

2.12.2.2 – De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e da prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários a Lei.

2.13 – DAS GARANTIAS DO SEGURO:

2.13.1 - Morte

2.13.2 - Invalidez Perm. Total ou Parcial por Acidente (IPA)

2.13.3 - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD)

2.13.4 - Assistência Funeral – Padrão Especial – Plano Individual

2.13.5 - Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá todo o objeto contratado, inclusas todas as despesas com impostos e encargos de toda natureza pelo preço unitário abaixo discriminado, totalizando o valor global de **RS 2.721,60 (Dois mil setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos):**

| ÍTEM | OBJETO | QUANT. ESTIMADA | UN | VALOR UNITÁRIO (RS) | VALOR MENSAL (RS) | VALOR ANUAL (RS) |
|------|-------------------------|-----------------|----|---------------------|-------------------|------------------|
| 01 | SEGURO DE VIDA EM GRUPO | 56 | UN | 4,05 | 226,80 | 2.721,60 |



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993;

4.2 – O objeto será executado de acordo com a solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas e será emitida uma Ordem de Serviço. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá emitir as apólices no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

4.3 – O objeto será recebido definitivamente após verificação de sua execução conforme o Termo de Referência, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato de recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

4.4 – Verificando-se defeitos na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para saná-los parcialmente ou em sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar o serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

5.4 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas.

5.5 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

5.6 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços conforme condições acordadas.

5.8 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços.

5.9 - Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



5.10 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

5.11 – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

6.3 - Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

6.4 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5 - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.



7.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Gestão de Pessoas.

7.3 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia legal dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira e fiscalizado pela Gerente de Gestão de Pessoas, Denir Aparecida de Oliveira.

11.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 - Ao Gestor:



11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e/ou entrega de objetos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUÉGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.



12.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

12.2.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

12.2.3.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 - As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

12.4 - A CONTRATADA que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

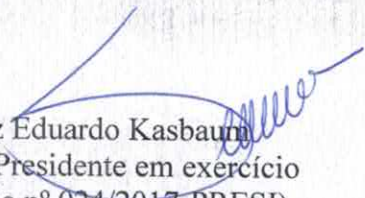
14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 18 de janeiro de 2017.

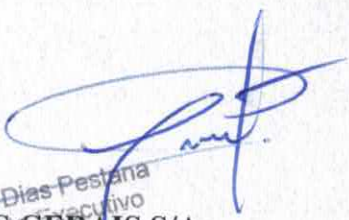
CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Presidente em exercício
(Portaria nº 024/2017-PRESI)


Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:


MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A


CNPJ nº 61.074.175/0001-38

(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome DANILLO FERREIRA SIMON
Ass. [Signature]
RG nº 4118418
CPF: 017.661.141-05

TESTEMUNHAS:

Nome BRUNO LAGARES
Ass. [Signature]
RG nº 4017349
CPF: 959.357-891-91



